O documento original assinado está disponível no QSMR.

Elaboração da revisão:	Análise Crítica:	Aprovação:
Daniel Nobrega de Oliveira Assinado de forma digital por Daniel Nobrega de Oliveira Dados: 2020.09.11 11:33:17 -03'00' Daniel Nobrega de Lima de Oliveira Diretor		Tito Valadares Roquete Neto Assinado de forma digital por Tito Valadares Roquete Neto Dados: 2020.09.23 10:45:19 -03'00' Tito Valadares Roquete Neto Vice-Presidente
Lucas Vasconcelos Assinado de forma digital por Lucas Vasconcelos Dados: 2020.09.11 12:16:52 -03'00' Lucas Magalhães Vasconcelos Diretor		André Salazar Assinado de forma digital por André Salazar Dados: 2020.10.07 15:47:07 -03'00' André Pentagna Guimarães Salazar Presidente
Samir Alves Hamzi Assinado de forma digital por Samir Alves Hamzi Dados: 2020.09.11 10:47:28 -03'00' Samir Alves Hamzi Advogado	Lucas Vasconcelos Assinado de forma digital por Lucas Vasconcelos Dados: 2020.09.11 12:17:10 -03'00' Lucas Magalhães Vasconcelos Gestor de *Compliance*	

Este documento quando impresso só é válido para uso se possuir carimbo de Cópia Controlada.

QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES			
Data	**Revisão**	**Descrição**	**Motivo**
05/07/2018	00	Emissão inicial	2
02/09/2020	01	Atualizado o número do telefone do Canal de Denúncias no item 7.2.	4
Motivo: 1- Atendimento a NC / 2- Incorporação de nova atividade / 3- Alteração de metodologia / 4- Melhoria no processo			

SUMÁRIO

1 OBJETIVO DA POLÍTICA 2

2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA 2

3 ATOS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADE 2

4 PENALIDADES APLICÁVEIS 2

5 COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES 3

6 RESPONSABILIDADE CIVIL DO INFRATOR 3

7 DISPOSIÇÕES FINAIS 4

7.1 Treinamento 4

7.2 Denúncias e penalidades 4

7.3 Revisão e atualização desta Política 4

1 OBJETIVO DA POLÍTICA

O Programa de *Compliance* do GRUPO ATERPA[1], estruturado em torno das Políticas, do Código de Ética e Conduta e dos Manuais de Processo que o compõem, tem a finalidade principal de prevenir a ocorrência de atos contrários à lei, aos regulamentos e às normas éticas aos quais a Organização está sujeita no exercício de suas atividades. Para tanto, a transmissão do seu conteúdo ocorre em caráter educativo e preventivo, por meio de treinamentos e da disseminação diária dos preceitos éticos que norteiam as atividades do GRUPO ATERPA.

Porém, para que se garanta a efetividade prática desses preceitos, o GRUPO ATERPA reconhece a necessidade de serem previstos e efetivados mecanismos concretos a serem aplicados no caso de violações da lei, do Código de Ética e Conduta e das Políticas que compõe o Programa de *Compliance*.

Nesse sentido, a presente Política, sem substituir ou se sobrepor às sanções específicas previstas na legislação penal, civil, societária, tributária, trabalhista e administrativa, tem o objetivo de conferir o devido tratamento e repressão às referidas violações, sempre observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme disposições apresentadas a seguir.

2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

As disposições desta Política se dirigem a todos os profissionais do GRUPO ATERPA, incluindo todos os seus acionistas, diretores, funcionários e, bem como, no que couber, a fornecedores, prestadores de serviços, representantes, terceirizados, prepostos, consorciados e demais contrapartes que se relacionem com o GRUPO ATERPA no exercício de seu objeto social.

3 ATOS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADE

O GRUPO ATERPA não será conivente com quaisquer violações dolosas ou culposas da legislação vigente, do Código de Ética e Conduta e das Políticas que compõem o Programa de *Compliance*. Assim, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa aplicável a cada caso, aqueles que praticarem, incentivarem ou participarem, por ação ou omissão, de tais violações estarão sujeitos ao disposto nesta Política de Responsabilização e Penalidades.

4 PENALIDADES APLICÁVEIS

Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a ocorrência de atos vedados pela lei, pelo Código de Ética e Conduta, pela presente Política e pelas demais disposições do Programa de *Compliance* do GRUPO ATERPA poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não:

a. Advertência verbal;
b. Advertência escrita;
c. Suspensão temporária das atividades do infrator na Organização;
d. Demissão sem justa causa;
e. Demissão por justa causa;
f. Destituição do cargo, no caso de membro da Diretoria, nos termos e hipóteses previstos em Lei; e
g. Responsabilização, no caso de acionista ou administrador, nos termos previstos em Lei.

Para a definição pela aplicação da penalidade, bem como da natureza e da extensão da penalidade a ser aplicada, serão considerados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além da utilidade prática da sanção no caso concreto e do seu caráter pedagógico, com vistas a evitar novas ocorrências. Como balizas gerais orientativas dessa avaliação deverão ser consideradas as seguintes:

a. A gravidade concreta da infração e dos danos efetivos ou potenciais, materiais ou imateriais, aos quais o GRUPO ATERPA foi exposto;

[1] Para os fins desta Política, os termos "GRUPO ATERPA" ou "Organização" deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas Construtora Aterpa S/A, J. Dantas S/A Engenharia e Construções e SAM – Sonel Ambiental e Engenharia S/A, consideradas em conjunto ou separadamente.

b. O histórico funcional e profissional do infrator, as circunstâncias concretas da infração, além da eventual reincidência em infração ética, legal ou regulamentar de natureza idêntica ou não;
c. Os possíveis motivos que levaram à prática da infração;
d. A continuidade da infração ao longo do tempo;
e. A auferição ou não de vantagem direta ou indireta pelo infrator ou por terceiro em virtude da infração praticada; e
f. A contribuição do infrator para o esclarecimento dos fatos e para reparação dos danos.

No caso de fornecedores, prestadores de serviços, representantes, prepostos, consorciados ou demais contrapartes que se relacionem com o GRUPO ATERPA, as penalidades aplicáveis em virtude de violações à lei, a preceito ético ou às disposições do Programa de *Compliance* da Organização poderão ser previstas nos respectivos instrumentos contratuais, sendo definidas de acordo com a natureza das obrigações ali previstas e com as circunstâncias de cada caso concreto.

Na aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Política não será admitida a utilização de meio vexatório, lesivo à honra, à imagem ou à integridade física do infrator, de sua família ou equipe de trabalho, sendo necessária a observância de sigilo em relação ao processo de penalização e à própria penalidade aplicada.

Se a penalidade aplicada for compatível com a manutenção do vínculo do infrator com o GRUPO ATERPA, tal manutenção dependerá da participação em treinamento de reciclagem sobre o Programa de *Compliance* da Organização, em especial acerca da disposição violada quando da ocorrência da infração.

5 COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

A apuração de infrações será conduzida pelo Gestor de *Compliance* da respectiva empresa, observando-se, quanto ao procedimento, prazos, sigilo, formalização dos atos e direito de defesa, o disposto na Política do Canal de Denúncias. Caso a infração apurada refira-se direta ou indiretamente ao próprio Gestor de *Compliance*, sua apuração deverá ser realizada exclusivamente pelos demais membros do Comitê de *Compliance*.

Ao término das apurações deverá ser desenvolvido relatório objetivo a respeito das apurações realizadas e da eventual recomendação para aplicação de penalidade, conforme previsto no item 5.3 da Política do Canal de Denúncias, o qual será encaminhado à Alta Administração da respectiva empresa[2]. Ao avaliar o acatamento ou não do relatório, a Alta Administração decidirá pela aplicação ou não da penalidade, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ao Gestor de *Compliance* ou ao Comitê de *Compliance*.

Quando a infração objeto do relatório envolver acionista, membro do Conselho ou da Alta Administração, a decisão pela aplicação ou não de penalidade será tomada pelo Conselho de Administração, caso houver.

6 RESPONSABILIDADE CIVIL DO INFRATOR

O disposto na presente Política de nenhuma forma exclui ou mitiga a responsabilidade do infrator pelo ressarcimento de todos os danos materiais ou imateriais, diretos ou indiretos, que, em virtude de sua infração, causar ao GRUPO ATERPA ou a terceiros. No caso de a infração importar em responsabilização do GRUPO ATERPA perante terceiros, caberá à Organização o direito de buscar, em regresso, indenização em face do infrator.

[2] No contexto desta Política, a Alta Administração deve ser compreendida como o Presidente e Vice-Presidente da respectiva empresa do GRUPO ATERPA.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Treinamento

O conteúdo desta Política deverá ser contemplado nos treinamentos que serão promovidos pelo Gestor de *Compliance*, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais o treinamento se destina.

O treinamento sobre a Política de Combate à Corrupção e Práticas Anticoncorrenciais, o Programa de *Compliance* e o Código de Ética e Conduta, poderá ser oferecido a todos os funcionários dos parceiros do GRUPO ATERPA que estão envolvidos na execução do objeto da parceria, a fornecedores e prestadores de serviços, caso necessário, e com o objetivo de reduzir os riscos de *Compliance* envolvidos na contratação.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o Programa de *Compliance* do GRUPO ATERPA, sempre que necessário deverá ser realizado treinamento de reciclagem específico a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta Política.

7.2 Denúncias e penalidades

Todos aqueles aos quais esta Política se destina e também a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do GRUPO ATERPA, através dos seguintes canais:

- Site: www.*Compliance*-office/aterpa
- E-mail: aterpa@*Compliance*-office.com
- Telefone0800-878-0505
- Endereço para enviar documentos de forma anônima:
  Via Ética - Aterpa - Número do Relato
  Av. Paulista, 171, 7° andar
  01311-000 - Bela Vista
  São Paulo - SP - Brasil
- Endereço do GRUPO ATERPA: Rua Wilson Rocha Lima, 137 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte – MG, A/C Gestor de *Compliance*.

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do Gestor de *Compliance*, observados os procedimentos definidos na Política do Canal de Denúncias.

7.3 Revisão e atualização desta Política

A presente Política deve ser reavaliada pelo Gestor de *Compliance*, com o apoio do Comitê de *Compliance*, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o GRUPO ATERPA está sujeito no exercício de suas atividades;
- evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativos utilizados para a elaboração desta Política;
- alteração do grau de exposição a riscos do GRUPO ATERPA, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.